

## REGIMENTO INTERNO DA REPÚBLICA MARACANGALHA

### TÍTULO I *Das Definições*

Art. 1º - Para os efeitos do presente regimento adotar-se-ão as definições seguintes:

I – República Federal: Imóvel de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto destinado à moradia estudantil, legalmente cedido aos residentes moradores, que constitui sede dos bens materiais e imateriais que cada república estudantil possui, garantido espaço seguro e sadio para que cada grupo de estudantes ali residente dê cumprimento aos objetivos e finalidades constantes do presente regimento, bem como da resolução CUNI 779/06 e do estatuto que cada república estudantil possua ou venha a possuir.

II – Residente Morador: Todo estudante da UFOP que resida na República Federal na condição de residente morador quando da aprovação do presente regimento, bem como o aluno da Universidade Federal de Ouro Preto que venha a ser aprovado no processo de avaliação por 80% dos membros da Assembléia de Moradores.

III – Residente Calouro: Estudante do sexo masculino da Universidade Federal de Ouro Preto regularmente matriculado no curso de farmácia, que manifeste vontade de passar por processo de avaliação em uma República Federal, assinando termo de responsabilidade competente.

IV - Ex-Aluno: indivíduo que tenha morado na república na condição de "residente-morador", tendo sido graduado pela universidade federal de ouro preto.

V – REFOP: Associação dos moradores das Repúblicas Federais da Universidade Federal de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 09.319.489/0001-33, com sede na Praça Tiradentes nº 9, centro, Ouro Preto-MG, CEP 35400-000 – CAEM.

### TÍTULO II *Das Residências Universitárias*

Art. 2º - A República Maracangalha, fundada em 10/10/1955, destina-se a assegurar moradia a estudantes preferencialmente do curso de Farmácia e prioritariamente carentes, de acordo com a Resolução CUNI nº.779, de 25 de agosto de 2006, desde que regularmente matriculados nos Cursos de graduação e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 1º - O imóvel onde funciona a República Maracangalha é de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto, sendo legalmente cedido aos moradores que nela residem.

§ 2º - É responsabilidade dos residentes moradores nos imóveis denominados Repúblicas Federais zelar pela sua manutenção.

§ 3º - Em cada República Federal serão alojados, no mínimo, o número de estudantes sugerido por parecer técnico da Prefeitura Universitária da UFOP, ouvida a Comissão de Repúblicas Federais – REFOP - como órgão consultivo, não devendo existir vagas ociosas.

§ 4º - Serão consideradas vagas ociosas aquelas que se mantiverem desocupadas por mais de dois meses.

§ 5º - Serão consideradas vagas preenchidas aquelas ocupadas por residentes moradores e por residentes calouros.

## CAPITULO I *Dos Objetivos*

Art. 3º - São objetivos da República Maracangalha:

I) oferecer ao residente ambiente sadio capaz de permitir-lhe melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza;

II) contribuir para o desenvolvimento da personalidade do residente, atribuindo-lhe responsabilidade de convivência coletiva;

III) estimular e desenvolver entre os residentes o espírito de solidariedade e um clima de permanente compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente comunitário.

IV - promover o desenvolvimento humano dos residentes;

V - incentivar a vida acadêmica dos residentes;

VI - estimular o incremento cultural dos residentes;

VII - permitir a integração e a amizade entre os residentes;

VIII - possibilitar o ingresso de brasileiros de baixa renda na Universidade Federal de Ouro Preto;

IX – conservar e restaurar o patrimônio cultural e histórico que são as Repúblicas Federais, tanto material quanto imaterial;

X – Preservar e salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da comunidade republicana da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

XI - oferecer ao residente condições de moradia em ambiente que se assemelhe ao familiar e, conseqüentemente, propicie melhores condições de estudo;

XII – receber excursões de alunos com o intuito de promover o intercâmbio cultural e apoio logístico;

XIII - receber, por período determinado estudantes de intercâmbio regular com a UFOP.

Parágrafo Único – A República Maracangalha poderá promover a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer, integradas no contexto dos programas da Universidade.

## CAPITULO II

### *Da Assembléia de Moradores*

Art. 4º - A República Maracangalha terá uma Assembléia de Moradores, que será assim composta:

I – Pelo presidente, que a presidirá;

II – Pelos residentes moradores.

Parágrafo Único - O presidente será escolhido por indicação do presidente anterior, em reunião devidamente registrada em Ata.

Art. 5º - Compete a Assembléia de Moradores:

a) traçar diretrizes para o funcionamento da República Federal;

b) analisar os casos de indisciplina ocorridos no interior da República Federal;

c) propor instruções complementares às normas deste Regimento quanto ao funcionamento e manutenção da República Federal.

d) promover e apoiar a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer.

e) envidar esforços para a consecução das finalidades e objetivos da República Federal Maracangalha;

- f) gerir a República Federal;
- g) administrar o patrimônio da República Federal;
- h) deliberar acerca das questões de interesse da República Federal ;
- i) decidir acerca da inclusão de residente morador na República Federal;
- j) decidir acerca da exclusão de residente morador na República Federal;
- k) aplicar punições relativas às transgressões previstas nesse regimento.
- l) estipular a hierarquia entre residentes calouros que serão futuros residentes moradores e incorporar a mesma a hierarquia dos atuais residentes moradores.

Parágrafo único. A deliberação acerca das questões de interesse da República Federal Maracangalha será realizada mediante aprovação de maioria mínima (50%+1%), em Assembléia Geral, dos atuais residentes moradores . A inclusão de residentes moradores da República Maracangalha será realizada mediante aprovação de 80%, em Assembléia Geral, dos atuais residentes moradores. A exclusão de residente morador na República Federal Maracangalha será realizada mediante aprovação de 100% - salvo o voto do envolvido, em Assembléia Geral, dos atuais residentes moradores. As punições serão aplicadas mediante aprovação de 100% - salvo o voto do envolvido, em Assembléia Geral, dos residentes moradores atuais. A hierarquia será estipulada, em Assembléia Geral, mediante aprovação dos votos da maioria dos residentes moradores atuais.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Assembléia de Moradores:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembléia de Moradores;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- c) tomar medidas, juntamente com os outros residentes moradores, para o funcionamento das República Federal;
- d) comunicar a concessão de vaga ao estudante que tenha sido selecionado para morar nas Residências Universitárias;
- e) notificar a perda do benefício ao estudante que estiver enquadrado em qualquer uma das situações previstas no parágrafo 2º do Art. 12 deste Regimento.

### Capítulo III

#### *Dos Direitos e Deveres dos residentes*

Art. 7º - É direito dos residentes das Repúblicas Federais:

- a) utilizar plenamente as instalações da República Federal;
- b) receber visitas de familiares, ex-alunos, colegas e de eventuais convidados;

Art. 8º - É dever dos residentes da República Federal:

- a) colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e funcionários;
- b) zelar pela conservação das instalações da República Federal e colaborar na manutenção e higiene nas suas dependências;
- c) indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio imóvel, aos móveis e utensílios da República Federal;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a Resolução CUNI nº.779/2006
- e) vedar a permanência de pessoas estranhas no recinto da República Federal, salvo as visitas eventuais de ex-alunos, familiares e colegas, bem como as pessoas convidadas ou participantes dos eventos culturais realizados pelas Repúblicas Federais.
- f) administrar a República Federal, procurando zelar pela sua conservação e manutenção;
- g) Informar a Prefeitura do campus universitário o interesse de realização de obras na República Federal tanto internas quanto externar a mesma.
- h) zelar pela ordem, disciplina e tradição da República Federal;
- i) tomar providências quanto à conservação dos bens imóveis e móveis da República Federal;
- j) comunicar à Assembléia de Moradores os casos relativos a danos ou prejuízos causados por estudantes na República Federal, comprometendo o patrimônio da Universidade;
- k) encaminhar os problemas relacionados com enfermidades e casos de acidentes ocorridos na República Federal, comunicando em tempo hábil a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- l) agir de forma a concretizar os objetivos e finalidades da República Federal.

Art. 9º - É direito exclusivo dos residentes moradores:

- I – Participar das Assembléias de Moradores;

II – Manifestar-se nas Assembléias de Moradores;

III – Votar e ser votado nas Assembléias de Moradores;

IV - recorrer ao CUNI, como instância conclusiva, contra qualquer ato da Administração Superior desta Universidade;

V - adotar procedimentos próprios de autogestão e autonomia na administração da República Federal

VI - convocar assembléia dos moradores para apreciar e aprovar o regimento interno da República Federal e/ou possíveis alterações que sejam apresentadas pelos moradores;

#### **CAPÍTULO IV**

##### ***Da seleção para ingresso em processo de avaliação na República Federal Maracangalha***

Art. 10<sup>o</sup> – A seleção para ingresso em processo de avaliação de uma República Federal, na condição de residente calouro, ocorrerá sempre que a República Federal Maracangalha tiver vaga disponível e que um estudante do sexo masculino da Universidade Federal de Ouro Preto que esteja regularmente matriculado no curso de farmácia manifeste seu interesse em passar pelo processo de avaliação na República respectiva.

§1<sup>o</sup> - Esse acordo entre a República Federal e o pretense residente calouro deve observar as características peculiares de cada República Federal.

§2<sup>o</sup> - Havendo aceitação das pessoas mencionadas nesse artigo, o pretense residente calouro deve assinar termo de responsabilidade competente e poderá iniciar o processo de avaliação imediatamente.

#### **CAPÍTULO V**

##### ***Do processo de avaliação***

Art. 11<sup>o</sup> – Selecionado para ingressar na República Federal na condição de residente calouro, o aluno ficará sujeito a processo de avaliação, por período de até 03 (três) meses, durante o qual a sua aptidão, afinidade com o grupo e capacidade colaborativa serão objeto de avaliação para efetivo ingresso, observados, dentre outros semelhantes, necessários à análise do ingresso nesse ambiente familiar, os seguintes fatores:

I – convivência;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V- responsabilidade.

VI – Honestidade.

VII – Zelo pela cultura e patrimônio da casa.

VIII – Capacidade de se relacionar com os residentes da República Federal escolhida, harmoniosamente.

§ 1º Cinco (05) dias antes de findo o período do processo de avaliação, será submetida à homologação da Assembléia de Moradores a avaliação do desempenho candidato a residente morador, que será aprovada ou não em votação aberta e justificada, devidamente registrada em Ata.

§ 2º O candidato a residente morador não aprovado no processo de avaliação será desligado da República, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias para desocupar o imóvel.

§3º - O prazo mencionado no caput deste artigo será suspenso em casos de greve e/ou férias.

Art. 12 ° - Será qualificado como Residente Morador o estudante selecionado pelos critérios estabelecidos pelo presente regimento e aprovado em processo de avaliação.

§ 1º - O benefício da moradia será concedido oficialmente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, por meio da cessão onerosa da vaga, após terem sido cumpridas todas as etapas previstas no presente regimento, desde que em consonância com o disposto na Resolução CUNI nº. 779/2006.

§ 2º - A concessão do benefício será cancelada pela PRACE, por meio da rescisão do termo de cessão onerosa, quando o residente morador:

I - tiver cancelado sua matrícula na Universidade;

II – obtiver coeficiente escolar inferior ao previsto pela universidade (por 2 períodos letivos consecutivos) em casos de desligamento;

III - estiver apto a colar grau;

IV – tiver cassada sua condição de residente morador por aprovação de 100% dos residentes moradores atuais em decisão da Assembléia de Moradores.

**CAPÍTULO VI**  
*Das Transgressões e Punições Disciplinares*

**SEÇÃO I**  
*Das transgressões*

Art. 13 ° - São consideradas transgressões disciplinares:

- I. atos atentatórios à moral;
- II. desrespeito, desacato, ofensa moral ou física a qualquer membro da Comunidade Universitária, e/ou residente morador e/ou funcionário da República Federal;
- III. provocação de desordens, perturbação da paz e da tranqüilidade nas dependências das residências;
- IV. dano patrimonial aos bens pertencentes às Repúblicas Federais;
- V. posse indevida de objetos alheios;
- VI. uso ou posse de entorpecentes e alucinógenos;
- VII. guarda de armas de qualquer tipo.
- VIII. desrespeito à hierarquia, às tradições e às vigentes regras presentes no atual estatuto interno da República Maracangalha.

**SEÇÃO II**  
*Das Punições*

Art. 14 ° - São punições disciplinares:

- a) a admoestação verbal;
- b) a repreensão escrita;
- c) a exclusão da República Federal.
- d) decréscimo na posição hierárquica entre os residentes moradores da República Maracangalha.

§ 1° - A competência para aplicar punições disciplinares é da



Assembléia de Moradores, sendo garantido ao transgressor amplo direito de defesa;

§2º - Na aplicação da penalidade, considerar-se-á a natureza e a gravidade da infração cometida, os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, os danos decorrentes para o patrimônio e o serviço público, bem como as circunstâncias agravantes e as atenuantes, para fins de graduação da pena.

§ 3º - a punição disciplinar não exclui a indenização por danos ou prejuízos materiais, porventura causados à República Federal;

Art. 15 º - As penalidades aplicadas, salvo a exclusão da República Federal e o decréscimo na posição hierárquica do residente morador, perderão seus efeitos após um período superior a um ano, sem que o residente incorra em prática de outra infração administrativa definida neste regimento.

## **CAPÍTULO VII** *Do calendário festivo*

Art. 16 º – São festas tradicionais da República Maracangalha, realizadas no intuito de promover a integração social dos moradores e ex-alunos com a sociedade, bem como manter a história e cultura da república, cabendo a todos os seus residentes a organização:

- I) Aniversário da Escola de Farmácia, 4 de abril;
- II) Carnaval;
- III) Aniversário da República Maracangalha, 10 de outubro;
- IV) Formatura de moradores;
- V) Encontro de Pais; cuja data é determinada em Assembléia Geral de acordo com a disponibilidade de todos os familiares dos residentes moradores e dos residentes calouros;
- VI) Ceia de Natal; cuja data é determinada em Assembléia Geral de acordo com a disponibilidade de todos residentes moradores e dos residentes calouros;
- VII) Aniversário da Escola de Minas, 12 de outubro;

## **TÍTULO III** *Das Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 17 º - Cabe à Assembléia de Moradores adotar as normas complementares necessárias ao funcionamento da casa.

Art. 18 ° - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.